

## LEI N.041/2002.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação temporária de pessoal para atender a excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo, conforme determina o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exclusivamente para cargos de Agente de Saúde Pública, Agente da Dengue e Professor.

**Art. 2º.** – As contratações a serem realizadas o são para dar cumprimento aos convênios firmados com o Estado/União, em atendimento aos programas de Agente Comunitários, Programa Aedes Aegpsys e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil


**Art. 3º.** – Os valores destinados ao pagamento dos contratados tem origem nos repasses efetuados através de convênios acima citados.

**Art. 4º.** – O teste seletivo será realizado para preenchimento de vagas existentes nas leis Municipais nºs 26/2001, 36/2001 e 40/2001 para os seguintes cargos:

VAGAS	CARGO
30	Agente de Saúde Pública
02	Agente da Dengue
05	Professor com magistério

**Art. 5º.** – Os contratos de trabalhos oriundos do teste seletivo, serão regidos pelos artigos 1216 a 1236 do Código Civil Brasileiro, e demais normas de ordem Pública

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 31 de janeiro de 2002.

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 02 02 / 2002  
JOR. ... *Suhuna*



LEI N.041/2002.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação temporária de pessoal para atender a excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo, conforme determina o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exclusivamente para cargos de Agente de Saúde Pública, Agente da Dengue e Professor.

**Art. 2º.** – As contratações a serem realizadas o são para dar cumprimento aos convênios firmados com o Estado/União, em atendimento aos programas de Agente Comunitários, Programa Aedes Aegpsys e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

**Art. 3º.** – Os valores destinados ao pagamento dos contratados tem origem nos repasses efetuados através de convênios acima citados.

**Art. 4º.** – O teste seletivo será realizado para preenchimento de vagas existentes nas leis Municipais nºs 26/2001, 36/2001 e 40/2001 para os seguintes cargos:

VAGAS	CARGO
30	Agente de Saúde Pública
02	Agente da Dengue
05	Professor com magistério

**Art. 5º.** – Os contratos de trabalhos oriundos do teste seletivo, serão regidos pelos artigos 1216 a 1236 do Código Civil Brasileiro, e demais normas de ordem Pública

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 31 de janeiro de 2002.

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal

EM 02 02 2002  
Subuna





EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 01/2002

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o dispositivo na Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO, QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O TESTE SELETIVO N.º 01/2002, destinados ao preenchimento de vagas existentes no quadro único de pessoal desta Prefeitura, conforme lei municipal n. 041/2002, que autoriza a realização do presente teste, nas condições discriminadas a seguir:

n.º vagas	Cargo	Carga horária	Escolaridade	Vencimentos R\$
30	Agente de Saúde Pública	40	1º. grau completo ou cursando 8ª. série	180,00 260,00
02	Agente da Dengue	40	1º. grau completo ou cursando 8ª. série	180,00 260,00
05	Professor	25	2º. grau magistério	217,42

As vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública são para as seguintes localidades:

EM 15 02 2002  
JORNAL Tribuna



vagas	localidade
01	Barreiro e fábrica Podolan
01	São José
01	Cambará e Rio Salgado
01	Arroio do Tigre e Arroio do Portão
01	Ouro Verde, Novo Horizonte e Araguaí
02	São Manoel
01	10 de Julho e Nova Conquista
01	Aldeia Feliz, Chapéu do Sol e Oscar Bassani
01	Rio Pratinha
01	Pouso Alegre
01	Barra Grande
03	cidade (sede)
01	Rio Feio
01	Lontrense e Independência
01	Rio Liso, Rio Salgado e Logrador
01	Alto Piquiri e Rio Bonito
01	Rio Azul dos Valêncio e Rio Azul
01	Rio do Pinho, Rio da Anta e Rio do Pedro
01	Vila Nova, São José e Vila do Meio
01	Rio da Prata
01	Rio Bandeira e Queimadas
01	Assentamento Estrela do Oeste e Água Doce
01	Lagoa e Vila Rica
01	Rio do Pito e Rio Caçador
01	Arroio Seco, Pinhal do Corvo e Rio do Soita
01	Bairro Maciel e Bairro dos Pingas
01	Lagoa e Rio da Anta

PU  
EM 15 de 02/2008  
JORNAL Tribuna

## 1. INSCRIÇÕES

### 1.1 PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas nos dias 15 e 18 de fevereiro de 2002.

### 1.2 LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, localizada a Rua José de França Pereira, 10 – Centro, das 9:00 às 11:30 e 13:30 às 16:45 horas, sendo admitido inscrições por procuração, neste caso, deverão ser apresentados o instrumento de mandato com firma reconhecida juntamente com o documento de identidade do outorgado e documentos do outorgante, comprobatórios das situações constantes no item 1.3 à seguir.

### 1.3 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

- 1.3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 1.3.2 Ter idade mínima de 18 anos;
- 1.3.3 Estar quite com as obrigações militares para candidato masculino;
- 1.3.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 1.3.5 Não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo outra penalidade disciplinar;
- 1.3.6 Apresentar condições especiais prescritas para o preenchimento de cada cargo;
- 1.3.7 Apresentar cópia do RG e CPF;



**PUBLICADO**  
EM 15 02 2002  
JORNAL Tribuna





2.2 CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Conteúdos específicos de formação profissional de cada candidato a vaga do grupo operacional e seu respectivo cargo.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

3.1 As provas teóricas serão avaliadas de 0.00 (zero) a 10.0 (dez) não havendo forma alguma de arredondamento

3.2 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final superior ou igual a 5.0 (cinco) pontos.

4. DURAÇÃO DAS PROVAS

4.1 As provas teóricas terão duração máxima de 2:00 (duas horas) à partir de seu início.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAIS DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas teóricas serão realizadas nas dependências da Escola Municipal Balbina, no dia 23 de fevereiro de 2002, com início às 14:00 (quatorze horas).

5.2 As portas de acesso se fecharão às 13:50 (treze horas e cinquenta minutos), não sendo admitidos retardatários.

**PUBLICADO**  
EM 15 / 02 / 2002  
JORNAL *Tribuna*

candidatos, terá preferência , sucessivamente, o candidato que:

- 6.1.1 Obter maior idade.
- 6.1.2 Sorteio

## 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA NOMEAÇÃO

- 7.1 São condições imprescindíveis para nomeação:
  - 7.1.1 Apresentar documentação comprobatória das situações mencionadas no item 1.3 deste edital, por originais ou cópias autenticadas;
  - 7.1.2 Comprovar documentação escolar ou profissional exigida, documento este original ou cópia autenticada;
  - 7.1.3 Gozar de boa saúde, ter capacidade física e mental para o trabalho comprovada em inspeção médica oficial.
  - 7.1.4 Sujeição ao regime jurídico adotado pelo Município.
  - 7.1.5 Sujeitar-se a prestar serviços em qualquer local no Município.
  - 7.1.6 Participar de cursos, encontros, seminários e congressos que lhe for determinado para aperfeiçoamento profissional.
  - 7.1.7 Comprovar situação referida no item 1.4 deste edital se for o caso.



**PUBLICADO**  
EM 15/02/2002  
**JORNAL** Tribuna



8.0 CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 8.1 O acesso nos locais de provas só será permitido para os candidatos que portarem os respectivos cartões de identificação obtidos no ato da inscrição e documento de identidade.
- 8.2 Os candidatos deverão portar caneta esferográfica azul ou preta.
- 8.3 A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em interpretações suplementares.
- 8.4 Não serão concedidas vistas, revisões de provas ou segunda chamada, serão apreciadas, no entanto, reclamações por escrito, devidamente fundamentadas, dirigidas ao Prefeito Municipal, e desde que por este deferida, caso ocorra irregularidade insanáveis, ou preterição de formalidades, essenciais que possam ter afetado o resultado do teste seletivo desde que protocoladas na Prefeitura Municipal até 5 (cinco) dias após a homologação do resultado do teste seletivo.
- 8.4 Serão desconsideradas as provas que contiverem assinaturas, nomes ou quaisquer sinais que identifiquem os candidatos, salvo o número de inscrição colocado no local apropriado.

**PUBLICADO**  
EM 15 / 02 / 2002  
JORNAL Tribuna



- 8.6 As provas técnicas após corrigidas e avaliadas, os prazos regulamentares de reclamações, serão incineradas ou doado a instituição de caridade, a critério da comissão organizadora do concurso que até então as terá sob guarda.
- 8.7 A homologação do resultado do teste seletivo e sua conseqüente divulgação dar-se-á 10 (dez) dias após a conclusão da última prova aplicada através de publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
- 8.8 A Administração não se obriga a nomear de imediato os candidatos classificados, podendo coloca-los a medida de suas necessidades, mas a nomeação quando se der, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.
- 8.9 As contratações feitas através do presente teste seletivo será pelo prazo de um ano, prorrogáveis por iguais e consecutivos períodos, sendo válido para o período em que perdurarem os programas dos Governos Estadual e Federal a que se refere o presente Teste, sendo: Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Aedes Aegpsys e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme lei n. 41/2002, que autoriza a realização do presente teste seletivo.
- 8.10 Quando da cessação dos aludidos programas, o Executivo Municipal procederá as rescisões dos contratos oriundos do presente teste seletivo.



PUBLICADO  
EM 15 / 08 / 2002  
JORNAL *Tribuna*



- 8.11 O candidato classificado, que convocado, não comparecer, por qualquer motivo, será considerado como desistente, e substituído na seqüência pelo imediato subsequente.
- 8.12 Por razões administrativas, o presente teste seletivo poderá ser cancelado, anulado ou mesmo postergado a qualquer tempo, sem que caiba aos inscritos qualquer indenização, pelas mesmas razões o prazo de inscrição, poderá ser ampliado, assim como a data de realização das provas, caso em que os inscritos serão devidamente notificados.
- 8.13 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal.
- 8.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Administrativa/Financeira do Município, "Ad referendum" do Prefeito Municipal.

Santa Maria do Oeste, 08 de fevereiro de 2002.

  
João Adolfo Schreiner

Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 15/02/2002  
JORNAL Tribuna